



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 35/2023

Considerando que a Quinta-Feira Santa não consta da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei;

Considerando o princípio da autonomia inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais;

DETERMINO

No uso da competência que me confere a alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a tolerância de ponto na **quinta-feira à tarde, do dia 6 de abril**, para todos os Serviços dependentes do Município, com exceção daqueles, cuja natureza impõe que se assegure o interesse público local ininterrupto.

Mais determino a todos os responsáveis máximos dos diversos Serviços que tomem providências, no âmbito dos seus respetivos setores, quanto aos Serviços que não podem deixar de funcionar.

Município de Salvaterra de Magos, 20 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Manuel Ramalho de Sousa Esménio, Eng.º)